



CÂNDIDO GODÓI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Cândido Godói

Rua Liberato Salzano, 387 - E-mail: gabinete@candidogodoi.rs.gov.br

P. M. CÂNDIDO GODÓI  
PUBLICADO  
17-03-2015  
CONF. LEI 2.496/15  
ASS: [assinatura]

LEI Nº 2.496/2015, DE 17 DE MARÇO DE 2015.

### AUTORIZA O RECEBIMENTO DE BEM IMÓVEL PELO MUNICÍPIO, A TÍTULO DE DOAÇÃO.

GUERINO BACKES, Prefeito de Cândido Godói, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais,

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Município é autorizado a receber, por doação, a fração de 5.000 m<sup>2</sup> (cinco mil metros quadrados) do Lote Rural nº 76 da Linha Dr. Cândido Godói, localizada a 86,50m (oitenta e seis vírgula cinquenta metros) do perímetro urbano da cidade de Cândido Godói/RS, confrontando:

- Norte – 100 metros com parte do lote rural 76;
- Sul – 100 metros com a Avenida Redenção;
- Leste – 50 metros com parte do lote rural 76;
- Oeste – 50 metros com parte do lote rural 76.

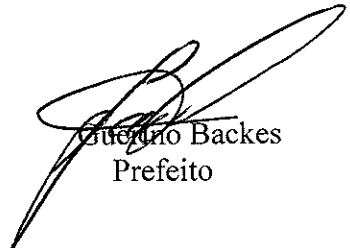
Parágrafo único – As despesas com escritura, inclusive as tributárias, correrão por conta do Município.

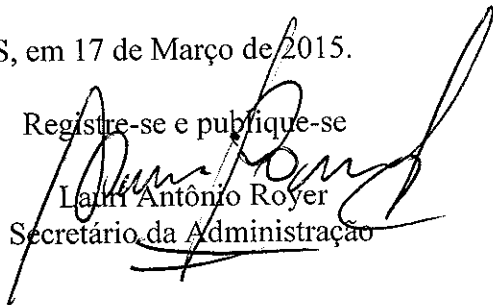
Art. 2º O imóvel ora recebido em doação pertence a MITRA DIOCESANA DE URUGUAIANA, conforme Matrícula no Registro de Imóveis de Santa Rosa, com referência ao Livro nº3-AB de Transcrição das Transmissões, a fls.16, registro número de ordem e da transcrição anterior 27.044: A.S. 3.692, conforme memorial descritivo anexo que é parte integrante da lei.

Parágrafo único – Fica o Poder Executivo autorizado a cancelar, por remissão, eventuais créditos tributários municipais relativos ao imóvel objeto da presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições ao contrário.

Gabinete do Prefeito de Cândido Godói/RS, em 17 de Março de 2015.

  
Guerino Backes  
Prefeito

Registre-se e publique-se  
  
Lami Antônio Royer  
Secretário da Administração